

CIRCULAR Nº 22 / 2018

São Paulo, 09 de novembro de 2018.

DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES

Procedimentos fiscais na aquisição e distribuição de Brindes e Cestas de Natal a clientes, parceiros e colaboradores.

Prezado Cliente,

Com a aproximação das comemorações natalinas e de final de ano, é muito comum as empresas distribuírem gratuitamente brindes a clientes, fornecedores e colaboradores para a promoção de suas marcas e produtos.

Contudo, os cuidados legais envolvidos nesta operação devem ser atentamente observados, considerando que a legislação do ICMS possui tratamento específico para as operações com brindes.

DEFINIÇÃO DE BRINDES

Considera-se brinde, para os efeitos da legislação fiscal, a mercadoria que, não constituindo objeto normal da atividade econômica do contribuinte, tenha sido adquirida para distribuição gratuita a consumidor ou a usuário final (ex.: agendas personalizadas ou não, canetas, chaveiros, bonés, camisetas, etc.).

DISTRIBUIÇÃO DOS BRINDES - EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Na aquisição de brindes para distribuição direta ao consumidor, sua empresa deverá:

- no **ato da entrada da mercadoria no estabelecimento**, emitir Nota Fiscal de Saída e nela mencionar:

- o destaque do valor do ICMS, incluindo no valor da mercadoria o IPI eventualmente destacado na nota fiscal de compra;
 - a expressão "*Emitida nos Termos do Art. 456 do RICMS*" no campo "DADOS ADICIONAIS", e o CFOP 5.949;
 - o número, a data, e o valor da nota fiscal de aquisição dos brindes no campo "DADOS ADICIONAIS" ou no corpo da nota fiscal;
 - No campo "DESTINATÁRIO" preencher com os próprios dados da empresa.
- b) na entrega dos brindes ao consumidor é dispensada a emissão de nota fiscal (quando a entrega é feita dentro da empresa);
- c) caso efetue transporte para entrega dos brindes, emitir Nota Fiscal relativa a toda a carga transportada e nela mencionar:
- o número, a série, a data de emissão e o valor da nota fiscal emitida com base na letra "a" (isto é, a nota fiscal emitida no ato da entrada das mercadorias);
 - a Natureza da Operação "*Remessa para distribuição de brindes – Artigo 456 do RICMS*" e o CFOP 5.910 ou 6.910.

OBSERVAÇÃO MUITO IMPORTANTE

Como foi demonstrado, ao adquirir brindes para distribuição, sua empresa deverá emitir nota fiscal de saída destacando o ICMS.

Não haverá ônus, pois o ICMS da compra do brinde é creditado na apuração do imposto.

Porém, caso sua empresa adquira brindes de fornecedores que estejam no regime **SIMPLES NACIONAL**, a nota fiscal de compra transferirá um pequeno crédito de



ICMS, o que não significa que a nota de saída também poderá ser emitida sem o destaque do imposto.


Portanto, caso sejam adquiridos brindes destas empresas, **sua empresa arcará com o ICMS de até 18% na distribuição destes brindes** (alíquota de acordo com a mercadoria).

Qualquer dúvida, favor entrar em contato com nossa **Célula de Gestão Fiscal**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Contabilidade Empresarial

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br